

## DIÁRIO OFICIAL

### **MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA**

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Ano V | Edição Extra

Página 1 de 1

#### **SUMÁRIO**

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Decretos	02

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

#### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA CNPJ 01.610.134/0001-97 Av. Senador La Roque, s/n – Centro Telefone: (99)3535-0426

Telefone: (99)3535-0426 Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



## DIÁRIO OFICIAL

### **MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA**

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Ano V | Edição Extra

Página 2 de 2

#### PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

#### **Atos Oficiais**

#### **Decretos**

#### **DECRETO N.º 004/2021-GAB**

Regulamenta os atos de ordenação de despesa, designa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA (MA), FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no § 2° do art. 2° da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA:

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica atribuída aos **Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e de Administração Planejamento e Finanças** a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.
- Art. 2º O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
- Art. 3º Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas;
- I Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;
- III Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- IV Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;
- V Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;
- VI Autorização de procedimento licitatório;
- VII Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta:
- VIII Concessão de adiantamento:
- §1º A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VII deste artigo

ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

- § 2º As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- § 3º As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no artigo 1º e do Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- § 4º A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Secretário Municipal de Administração e Finanças, sob condição de sua eficácia.
- § 5º Os documentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.
- Art. 4º Cada Secretário Municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.
- §1º O Secretário Municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam:
- § 2º Na ausência do Secretário Municipal de Administração e Finanças a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Adjunto
- § 3º Em período de férias ou afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo Secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 5º Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:
- I Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- II Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- III Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;
- IV Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;
- V Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.
- Art. 6° É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.



# DIÁRIO OFICIAL

### **MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA**

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 19 de Janeiro de 2021

Ano V | Edição Extra

Página 3 de 3

Art. 7º - O Controlador Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único — Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º - Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art.  $9^{\rm o}$  - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CIDELANDIA (MA), ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

## FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426 Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario